



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 7/66

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º) O uso da ambulância do Pronto Socorro/ do Município de Faxinal, deverá obedecer as seguintes exigências.

a) Todo doente a ser transportado deverá ser // por meio de autorização do Médico Chefe do Posto de Saúde, ou ou tras autoridades equivalentes e na ausência destes, a critério / do Chefe do Executivo Municipal.-

b) Somente serão transportado gratuitamente pe- la mencionada aviação, os doentes reconhecidamente pobres e que por determinação médica não possam ser removidos em outra espe- / cie de transporte.-

c) A remoção de doentes para outras cidades, so- mente será feita após determinação das autoridades constantes do item "a" da presente Lei.-

Art.º 2.º Esta lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito, em 16 março 1966.-


ISMAEL PINTO SIQUEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=